



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº. 1.892 /2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde de prescreverem os receituários médico-odontológicos de forma legível.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede municipal de saúde obrigados a prescreverem aos usuários desses serviços os receituários de medicamentos, laudos, atestados e outros documentos correspondentes, correlatos ou equivalentes, escritos de modo legível, em letra de forma, ou datilografados, ou ainda serem emitidos via computador, e devidamente carimbados, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública do município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, informando sobre as penalidades a serem impostas aos médicos pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de junho de 2007.

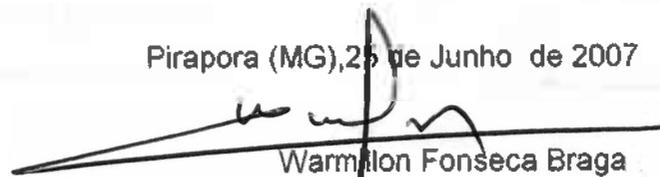

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.892 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Junho de 2007



Warmilton Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora